

Projeto de Lei nº 1.562, de 2020

EMENDA Nº , de 2020

Alterar “a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, o uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Art.1º O Projeto de Lei nº 1562, de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. XX. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em áreas comuns e em locais públicos.

§1º Poderá o poder público fornecer máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente.

§2º O descumprimento da obrigação prevista no caput acarretará a imposição de multa a ser fixada pelo Poder Público local.

§3º. Nos locais em que o Poder Público não fornecer máscaras de proteção individual às populações vulneráveis economicamente, a multa pelo descumprimento em razão da hipossuficiência poderá deixar de ser cobrada pela autoridade coatora.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é obrigação do Estado que deve arcar com os custos no fornecimento de equipamentos indispensáveis à manutenção da saúde individual e coletiva. Assim, não é justa a cobrança de multa de quem não

tem condições de arcar com seus custos, já que vivem na rua, em condição de miserabilidade.

Plenário, em 12 DE MAIO de 2020.

Deputado Federal ALEXANFRE LEITE

DEM/SP

Apresentação: 12/05/2020 14:13

EMP n.18/0

Documento eletrônico assinado por Alexandre Leite (DEM/SP), através do ponto SDR_56334, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário **(Do Sr. Alexandre Leite)**

Alterar “a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, o uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Assinaram eletronicamente o documento CD200530625400, nesta ordem:

- 1 Dep. Alexandre Leite (DEM/SP)
- 2 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR)